



ANÁLISE ACERCA DO PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO DESEMPENHADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Autor(es): Débora Beatriz de Oliveira e Silva Maia

Introdução: A prevalência da vontade da maioria sobre a minoria é um fato histórico. Muitas vezes, os direitos das minorias são desconsiderados. Porém, a Constituição Brasileira reconhece princípios como o da igualdade e da dignidade da pessoa humana, condenando de forma expressa todas as formas de preconceito e discriminação. Em consequência destes fatos, muitas vezes o Judiciário é chamado a atuar na proteção destas minorias. **Objetivo:** Analisar uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) onde foi necessária a adoção de uma postura contramajoritária. **Metodologia:** Foi realizada uma análise de jurisprudência proveniente do STF, e também uma revisão bibliográfica de artigos cujo foco de estudo é o papel contramajoritário do Judiciário. **Resultados:** O papel contramajoritário do Judiciário ocorre quando este atua em favor das minorias contra imposições discriminatórias das majorias, interpretando e aplicando o ordenamento jurídico em favor dos vulneráveis. Como exemplo da postura contramajoritária do STF, pode-se citar o julgamento da ADPF nº132 e da ADI 4277, em que se discutiu se era possível equiparar a união entre pessoas do mesmo sexo à entidade familiar, prevista no artigo 1.723 do Código Civil. De acordo com o entendimento adotado pelo STF, a exclusão baseada na orientação sexual seria contraditória com o direito à busca da felicidade, com o princípio da igualdade, com a proibição do preconceito, com a cláusula geral de liberdade e com a própria dignidade da pessoa humana, que impede que o Estado negue as individualidades e imponha determinada visão do que seja a vida boa. **Conclusão:** É necessário reconhecer a postura interpretativa do STF, que construiu a indispensabilidade de reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo gênero a partir da aplicação direta de princípios constitucionais. Desta forma, não é difícil perceber a importância do papel contramajoritário do Judiciário, em geral, e muito especialmente do STF, a quem compete, sobretudo, a atividade de interprete final e de protetor da Constituição Federal.